



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº.47/2014

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Legislativo Nº. 47/2014 " CRIA O TECECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI – RS, COM FINS DE INCLUSÃO DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", opinando individualmente, cada membro desta Comissão.

Justificativa em plenário.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Alberto Renan Oliveira da Cunha

Presidente da Comissão

Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão

Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão

Vereador do PP

Piratini/RS, 17 de março de 2015





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

II - disponibilizar cursos e treinamentos à distância tanto profissionalizantes quanto de crescimento pessoal promovendo a cidadania;

III - melhorar o acesso do cidadão as informações e serviços públicos;

IV - disponibilizar tecnologia digital aos munícipes e permitir aos cidadãos Piratinienses multiplicar informações e conhecimentos tecnológicos;

V - propiciar à comunidade condições de acesso a qualificação profissional permanente via uso das tecnologias da informação e comunicação;

VI - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O acesso e utilização do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, será gratuito e destinado a todos os cidadãos Piratinienses, devidamente cadastrados e autorizados, mediante apresentação de documentos pessoais.

§1º - O cadastro de que trata o *caput* deste artigo será realizado na Câmara Municipal de Piratini – RS, mediante o preenchimento de ficha cadastral, contendo termo de responsabilidade devidamente assinado pelo usuário.

§2º - A autorização do TAC será expedida por servidor competente da Câmara de Piratini – RS, após a devida aprovação cadastral do usuário.

Art. 4º - A utilização dos serviços de informática disponibilizados, por usuários menores de 12 (doze) anos, só se dará após a assinatura de termo de autorização devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, que se responsabilizarão pelos atos praticados pelo menor no recinto.

Art. 5º - O equipamento de informática disponibilizado para uso dos cidadãos no **TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC** atenderão a acessos a internet, digitações, pesquisas, impressões e digitalizações, observados os seguintes critérios por usuários:

I – Cadastro prévio e autorização para trinta minutos diários, respeitado o agendamento feito pela Câmara Municipal, conforme





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

VIII – a participação, a execução e a instalação de jogos nos computadores.

Parágrafo Único: Em caso de violação das proibições constantes deste artigo e incisos o usuário será advertido por escrito, no máximo por 03 (três) vezes, podendo ter seu cadastro e sua autorização de uso suspensas pelo período que a Mesa Diretora da Câmara Municipal julgar necessária, e ainda, ser responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido de bens e serviços públicos.

Art. 8º - A Câmara Municipal expedirá normas de utilização dos serviços e dos equipamentos do **TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, para o bom fiel cumprimento dos objetivos de inclusão social e digital dos cidadãos Piratinienses de que trata Lei.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário quando:

- I – em resposta a processos judiciais;
- II – da utilização excessiva por crianças ou adolescentes, para comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- III – em casos de violação das normas de utilização impostas pela legislação aplicável a matéria;
- IV – em casos de uso pornográfico ou erótico.

Art. 10º - A Câmara Municipal será responsável pelo monitoramento e pelo suporte técnico aos cidadãos Piratinienses, dando-lhes condições de acesso qualitativo e de capacitação tecnológica adequada, visando à inclusão digital concomitante com a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.

Art. 11 - Para o alcance de seus objetivos sociais e tecnológicos, a Câmara Municipal poderá manter acordos e convênios de cooperação técnicas e financeiras com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 12 – O Presidente da Câmara designará servidor competente, devidamente treinado, para dar suporte técnico quando ao funcionamento dos equipamentos do **TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piratini – RS.

Art. 14 – As ações administrativas oriundas da presente Lei ficam automaticamente inseridas no Plano Plurianual de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Investimentos do Município de Piratini – RS, e as despesas públicas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na manutenção das atividades do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

  
**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO**

  
**DANIEL MORALES DE MOURA**  
**VEREADOR DO PMDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

